



**PROJETO DE LEI N° DE 2023.**

(Deputado Cabo Gilberto Silva)

Institui a obrigatoriedade de filmar, gravar e transmitir ao vivo, via internet, as audiências de licitações nos órgãos dos Poder Executivo, Legislativo e Judiciário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Institui a obrigatoriedade de filmagem, gravação e transmissão - via internet - das audiências públicas, em todas as faces realizadas durante as sessões do processo de licitação no âmbito do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário.

Art. 2º - O descumprimento da presente Lei acarretará em anulação do processo licitatório.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada por Decreto no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O princípio da publicidade possui status constitucional. É elencado como um dos princípios norteadores de toda atividade administrativa (Constituição Federal, art. 37, caput).

Em artigo publicado<sup>1</sup> no site do STJ, juristas afirmam que: “A publicidade, adverte José Afonso da Silva, sempre foi tida como um princípio administrativo porque se entende que o Poder Público, por ser público, deve agir com a maior transparência possível, a fim de que os administrados tenham, a toda hora, conhecimento do que os administradores estão fazendo. Especialmente exige-se que se publiquem atos e que estes estejam acessíveis que devam surtir efeitos externos, fora dos órgãos da Administração”.

1 [file:///C:/Users/P\\_125332/Downloads/2090-8076-1-PB.pdf](file:///C:/Users/P_125332/Downloads/2090-8076-1-PB.pdf)





Tal se deve ao fato de o administrador exercer função pública, atividade que é desempenhada em nome do povo e no interesse deste. A divulgação dos atos e decisões administrativas tem como finalidade primeira o conhecimento público acerca das condutas praticadas pelos agentes públicos, para dar maior transparência ao ato administrativo.

A publicidade transformou-se, assim, em condição essencial dos atos e decisões administrativas. Uma das facetas do princípio constitucional da publicidade é o direito de acesso à informação. Para que a informação seja verificada, faz-se necessária a utilização de todos os meios disponíveis no âmbito técnico-científico-informacional.

No âmbito internacional, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão<sup>2</sup> traz referência ao direito de observar o emprego da contribuição pública e ao “direito de pedir contas a todo agente público pela sua administração” (arts. 14, 15 e 19). A Convenção Americana de Direitos Humanos inclui o direito de procurar, receber e difundir informações (art. 13.1).

Quanto maior a publicidade da licitação, maior será a transparência de seus atos, evitando-se a realização de ato obscuro ou, em alguns casos, atos de interesse pessoal.

Mediante o exposto, solicito apoio dos nobres deputados para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em      de      de 2023.

Deputado Cabo Gilberto Silva

PL/PB

2 <https://br.ambafrance.org/A-Declaracao-dos-Direitos-do-Homem-e-do-Cidadao>

